

**PROJETO DE LEI 01-00529/2012 do Vereador David Soares (PSD)**

“Dispõe sobre a divulgação de anúncios publicitários por meio de vídeo em taxi e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos órgãos responsáveis à criação e divulgação de sistema de informação por anúncios publicitários através de vídeo a ser veiculado e implementado nos taxis da municipalidade.

Art. 2º As associações e/ou cooperativas de taxi bem como os detentores de alvará poderão utilizar o sistema de informação da municipalidade de divulgação cultural, turística, notícias e locais da cidade de São Paulo com a finalidade de promover conhecimento, entretenimento e interatividade com divulgação publicitária e comercial aos usuários do taxi.

Parágrafo único. As associações e cooperativas de taxi poderão criar o seu próprio sistema de informação de divulgação publicitária cultural, turística, notícias e locais da cidade de São Paulo por meio de vídeos nas mesmas especificações técnicas da presente lei.

Art. 3º Os órgãos competentes e responsáveis do Poder Executivo executarão e desenvolverão o sistema de informação por anúncios publicitários em vídeos nos taxis.

Art. 4º A videopublicidade é de livre aceite pelo detentor de alvará de taxi na municipalidade e será instalada em display no banco traseiro inteiro e/ou tela no encosto de cabeça do banco traseiro e/ou no quebra sol na parte dianteira no lado do passageiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes”.